



Sociedade de Defesa do Pantanal

Membro da UICN - União Mundial Para Conservação da Natureza

Ofício nº. 006/2020

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Nelsinho Trad

Relator da Comissão Temporária Externa para acompanhar as ações de enfrentamento aos incêndios detectados no bioma pantanal – CTEPANTANAL

Em atenção ao e-mail encaminhado no dia 08/10/2020, o qual solicita sugestões de aperfeiçoamento à minuta de projeto de lei, denominada Estatuto do Pantanal, conforme Ofício-Circular nº 440/2020/GSWFAGUN de 22 de setembro de 2020, seguem abaixo as considerações e sugestões da SODEPAN.

Considerando que:

- O Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao Art. 10 do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), regulamentou através do Decreto Estadual nº 14.273, de 8 de outubro de 2015, o uso da planície inundável do Pantanal de MS;
- As legislações acima citadas, foram amplamente discutidas por todos os segmentos da sociedade, superando 200 audiências públicas realizadas para este objetivo;
- A regulamentação fundiária compulsória, CAR – Cadastro Ambiental Rural, foi realizada às vistas das legislações vigentes;
- O Decreto Estadual nº 14.273, de 8 de outubro de 2015, do Estado de MS, impôs, conforme seu Art. 14, § 1º, incisos I e II, sem as devidas garantias de indenização, a ampliação na restrição de uso do solo em até 50% nas áreas representadas pela formação de cerrado e 40% nas áreas representadas pela formação campestres;
- Dados do IBGE divulgados em 2020, atestam que 87,5% do Bioma Pantanal possui cobertura natural (vegetações florestal, campestre e área úmida), conforme publicação <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101753.pdf>;



Sociedade de Defesa do Pantanal

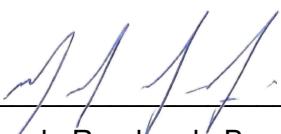
Membro da UICN - União Mundial Para Conservação da Natureza

- Dados do IBGE divulgados em 2020, informam que o Bioma Pantanal apresentou os menores decréscimos de áreas naturais, em termos absolutos (2.109 km²) e percentuais (1,6%), conforme publicação <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101753.pdf>;
- A ocupação econômica desta região ocorre por mais de 300 anos por comunidades altamente comprometidas com sua preservação, refletidas na divulgação dos dados do IBGE acima citados;
- As condições climáticas extremas ocorridas em 2020, como prolongada estiagem, elevadas temperaturas e baixo nível dos principais rios que influenciam o Bioma Pantanal, propiciaram a ocorrência e alastramento de incêndios florestais;
- Os incêndios no Bioma Pantanal divulgados amplamente por todos os veículos de imprensa, ensejam um cenário de desastre, promovendo comoção na opinião pública;
- A SODEPAN – Sociedade de Defesa do Pantanal, tem por objetivo a preservação da cultura do homem Pantaneiro, do desenvolvimento econômico e da preservação ambiental desta região;

Concluímos que o Bioma Pantanal, encontra-se com alto índice de preservação e devidamente amparado pela atual legislação, a qual garante na forma da lei a sua preservação, sua ocupação e uso econômico.

Desta forma refutamos o encaminhamento da referida Minuta denominada Estatuto do Pantanal, como projeto de Legislação Federal objetivando instituir nova norma geral de proteção ao Bioma Pantanal, recomendamos, portanto o seu arquivamento.

Respeitosamente,



Marcelo Rondon de Barros
Presidente da SODEPAN